



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Considerando a tramitação do Projeto de Lei n. 020/2014, de autoria dos vereadores Gonçalo de Sousa Araújo (PSD) e Gilson Cotta de Sousa (PSL), aprovado por unanimidade deste Parlamento na 19ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo realizada em 11 de dezembro de 2014 e, transformado em Autógrafo n. 025/2014-MDCMSFX, protocolado na Prefeitura Municipal em 28 de janeiro de 2015 através do Ofício n. 732/14-PRES/CMSFX.

Considerando o previsto no artigo 63 e seu Parágrafo único da LOM combinado com os artigos 266, §§, 267, incisos e §§, artigo 268, Parágrafo único e artigo 269 do RI.

Considerando que todos os prazos limites esgotaram-se, e considerando ainda que somente agora a Prefeitura Municipal forneceu a numeração necessária para a tomada de providências por parte desse Gabinete.

Assim, o Presidente da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará decide pela sanção tácita da seguinte Lei:

LEI Nº 509 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

PUBLICADO

Em: 24/06/2015


Ozeane Rodrigues dos Santos
Secretária Administrativa
Portaria:002/2009

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU A INSTITUIR PROGRAMA PARA FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET WI-FI GRATUITA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, DENOMINADA “WI-FÁCIL” QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu – Pará, a instituir programa para fornecimento de conexão de internet Wi-Fi gratuita nos logradouros públicos do município, denominada “WI-FÁCIL”.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores dos espaços públicos, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, à disponibilidade do serviço gratuito de internet via Wi-Fi.

§ 2º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa disposto no artigo anterior.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal está autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes locais prioritários para a disponibilização do sinal de Internet Wi-Fi: Praça CEU; Terminal Rodoviário; Praça São Felix; Mercado Municipal; UPA; Hospital Municipal São Felix; Maternidade Municipal; Estádio Municipal Abdel Carin Assad Salomão (Turcão); quadra Triângulo e Praia do Porco, nada impedido que também seja disponibilizado em outras localidades no município.

Art. 4º. Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 5º. As despesas para execução desta Lei ocorrerão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 24 de junho de 2015.

Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo** (PSD)
Presidente CMSFX

ORS/ors